



TERMO DE ADITAMENTO N.º 094/14

Processo Administrativo nº 12/10/58.502

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 89/13

Termo de Contrato n.º 159/13

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JBS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 02.916.265/0011-31, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO

1.1. Ficam reequilibrados os preços dos itens abaixo, nos percentuais indicados, com validade a partir de 08/01/14, conforme autorização de fls. 1251 publicada em Diário Oficial do Município de 19/09/14.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE REEQUILÍBRIO
02	33.812	Carne bovina, patinho, extra limpo, em iscas, congelada. Deverá conter no máximo 5% de lipídios (sem gordura aparente), ser isenta de tecidos inferiores como (cartilagens, ossos, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, etc.) e ter no máximo 1,0% de soro na embalagem após descongelamento.	8,84%
03	33.813	Carne bovina, patinho, extra limpo, em cubos, congelada. Deverá conter no máximo 5% de lipídios (sem gordura aparente), ser isenta de tecidos inferiores como ossos, cartilagens, gordura parcial, aponevroses, tendões, coágulos, nodos linfáticos, ter no máximo 1,0% de soro na embalagem após descongelamento.	8,84%
04	38.969	Carne bovina, músculo, extra limpo, em cubos, congelada. Deverá conter no máximo 6% de gordura (sem gordura aparente), ter no máximo 0,5% de soro na embalagem após descongelamento.	8,80%
05	43.230	Carne bovina, lagarto, extra limpo, em bifes de 0,5 cm, congelada. Deve ser isento de cartilagens, ossos, aponevroses e gordura aparente, ser cortado em bifes de 0,5 cm, e ter no máximo 1,0% de soro na embalagem após descongelamento.	5,27%



SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se ao presente termo o valor de R\$ 287.560,00 (duzentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta reais).

TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa decorrente com a execução do presente termo correrá por conta de verba própria, da dotação orçamentária inicialmente codificada sob os números abaixo transcrito, conforme fls. 1233, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias
07140.12.306.1009.4188.339030/02-220.224
07140.12.306.1009.4188.339030/05-220.021
07140.12.306.1009.4188.339030/05-210.193
07140.12.306.1009.4188.339030/05-220.193
07140.12.306.1009.4188.339030/05-230.193

QUARTA- DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 22 SET 2014

JÚLIO ANTONIO MORETO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

JBS S/A

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 12/10/58.502

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Contratante: Município de Campinas

Contratada: JBS S/A

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 89/13

Termo de Contrato n.º 159/13

Termo de Aditamento n.º 094/14

Objeto: Fornecimento parcelado de carne bovina

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 SET 2014

JÚLIO ANTONIO MORETO

Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação

JBS S/A

Representante Legal:

RG nº

CPF nº